

## VALORANDO A PROVA ORAL COM O CBCA

### OS 19 (DEZENOVE) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CREDIBILIDADE DO TESTEMUNHO



**Tiago Gagliano Pinto Alberto<sup>1</sup>**

Este artigo discute o processo de avaliação da prova oral no contexto jurídico, confrontando a decisão entre valorar a prova pelo conteúdo do depoimento ou pela classificação legal de quem depõe. Questiona-se a eficácia da prova legal, considerada

---

<sup>1</sup> Pós-doutor em Filosofia (Ontologia e Epistemologia) na PUC-PR. Pós-doutor em Psicologia Cognitiva na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Pós-doutor em Direito pela Universidad de León/Espanha. Pós-doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Professor do Mestrado em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná. Professor da Escola da Magistratura do Estado do Paraná (EMAP), da Escola da Magistratura Federal em Curitiba (ESMAFE), da Academia Judicial de Santa Catarina, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e da Escola da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC). Instrutor da ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Professor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Acre. Professor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco e Professor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Maranhão. Pesquisador estrangeiro do grupo de pesquisa "Discrecionalidad judicial y debido proceso", liderado pelo Professor Doutor Juan Antonio García Amado. Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Mente, vinculado ao Mestrado em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná. Juiz de Direito Titular da 4 Turma Recursal do Poder Judiciário do Estado do Paraná. E-mail: tiagogagliano@hotmail.com

obsoleta, e propõe-se a análise de testemunhos através da metodologia do Criteria-Based Content Analysis (CBCA). O CBCA oferece um questionário de 19 critérios que auxilia na avaliação da credibilidade do testemunho, indo além da mera intuição e incluindo análises comportamentais e estratégicas. O objetivo é fornecer um catálogo de métodos baseados em fontes bibliográficas e artigos, que descarte a dependência da intuição e fortaleça a análise racional da prova testemunhal. O artigo utiliza metodologia exploratória, com amparo em fontes bibliográficas e artigos, inseridos ou não na rede mundial de computadores.

**Palavras-chave:** avaliação de testemunho; criteria-based content analysis; valoração da prova; psicologia do testemunho.

### **VALUING THE ORAL TEST WITH CBCA THE 19 (NINETEEN) CRITERIA FOR ASSESSING THE CREDIBILITY OF TESTIMONY**

This article discusses the process of evaluating oral evidence in the legal context, confronting the decision between valuing the evidence based on the content of the testimony or the legal classification of those who testify. The effectiveness of legal proof is questioned, considered obsolete, and it is proposed to analyze testimonies using the Criteria-Based Content Analysis (CBCA) methodology. The CBCA offers a 19-criteria questionnaire that helps assess the credibility of testimony, going beyond mere intuition and including behavioral and strategic analyses. The objective is to provide a catalog of methods based on bibliographic sources and articles, which eliminates dependence on intuition and strengthens the rational analysis of testimonial evidence. The article uses an exploratory methodology, based on bibliographic sources and articles, whether or not included on the world wide web.

**Keywords:** testimony evaluation; criteria-based content analysis; valuation of the evidence; psychology of testimony.

## INTRODUÇÃO

Imagine que você acaba de colher a prova oral. Foram inquiridas duas testemunhas, devidamente compromissadas, e dois informantes. Agora, na posse desse material probatório, você deverá empreender a valoração do que fora mencionado. Como fazê-lo e a partir de qual critério metodológico?

De saída, você precisará tomar a seguinte decisão: valora a prova com base no conteúdo, isto é, a partir do que disseram as pessoas inquiridas; ou com esteio na classificação legal, isto é, tendo sido a pessoa inquirida como testemunha ou informante. Este último critério parece estar alinhado ao vetusto sistema da prova tarifada, estabelecendo que, em função do compromisso, o depoimento prestado por uma testemunha teria valor probatório superior às declarações fornecidas por informante (Fenoll, 2010, p. 41-46).

Convicto de que a prova legal (ou tarifada) já não é o ideal a ser perseguido pelo sistema jurídico-positivo e que a própria distinção entre testemunha e informante não se presta a resolver principalmente os casos mais complexos em que os depoimentos e declarações se afiguram díspares e pulverizados em muitos e complexos caminhos fáticos possíveis, você, o decisor, simplesmente não sabe a que recorrer para examinar a massa fática gerada a partir da leitura dos fatos pelas pessoas inquiridas.

Há, obviamente, muitos caminhos possíveis, desde aportes filosófico-epistemológicos, até abordagens mais vanguardistas da neurociência, passando pela análise comportamental-estratégica. Nesse artigo, exploraremos uma das metodologias sugeridas pela psicologia do testemunho, o CBCA (Criteria-Based Content Analysis), cujas bases estão assentadas tanto no exame do conteúdo como eventualmente da maneira como a pessoa inquirida se portou.

Veremos, nos limites em que o artigo propicia, o questionário com 19 (dezenove) critérios que perfazem o CBCA, a fim de que ao final do trabalho o leitor possa ter em mãos um catálogo de métodos de utilização possível para que possa defenestrar de vez a ideia pouco racional e até de risível de que a mera intuição, por si só e lastreada unicamente na

experiência, seja capaz de figurar como o fiel da balança quanto à credibilidade ou não de um testemunho.

O artigo pretende utilizar metodologia exploratória, com amparo em fontes bibliográficas e artigos, inseridos ou não na rede mundial de computadores.

## 1 O CBCA (Criteria-Based Content Analysis).

A análise do conteúdo baseada em critérios (CBCA) figura como um dos momentos de aplicação do protocolo SVA (*Statement Validity Assessment*), utilizado para análise da credibilidade do testemunho (Undeutsch, 1982, p. 27-56). Não é o único e tampouco unânime<sup>1</sup> entre os pesquisadores do tema, conquanto apresente sólidos estudos a respeito da sua funcionalidade e efetividade.

O SVA, no qual o CBCA se insere, tem como premissa a conhecida "Hipótese de Undeutsch", segundo a qual a "memória de eventos experimentados e de eventos imaginados são refletidas de maneiras diferentes nas descrições dos correspondentes eventos" (Undeutsch, 1982). A ideia é que, por meio de vários critérios divididos em 05 (cinco) grupos, como se verá adiante, seja possível identificar a maior ou menor coincidência entre o evento narrado e o ocorrido.

O SVA é composto por três partes: 1) entrevista semiestruturada, ou seja, a entrevista narrativa livre, com alguns critérios definidos; 2) análise de conteúdo nos critérios do CBCA; e 3) avaliação dos resultados do CBCA usando a Lista de Verificação de Validade. A entrevista semi-estruturada envolve um formato narrativo que, ao contrário de outros tipos de entrevista como a normal, interrogativa ou estruturada, facilita a emergência de critérios (VRIJ, 2005). Além disso, esse tipo de entrevista gera mais informações (Memon, Meissner, & Fraser, 2010), o que atende ao requisito de que a análise de conteúdo dos critérios do CBCA seja realizada em material suficiente (Köhnken, 2004; Steller, 1989)

O conceito inicial do CBCA foi aprimorado e sistematizado por Steller e Koehnken (Steller, M.; Koehnken, G., 1989) e atualmente conta com 19 (dezenove) critérios a serem contrastados com o conteúdo das declarações, dispondo, ainda, de uma

<sup>1</sup> Embora existam muitas vantagens para o uso do CBCA, também se constatam críticas. Por exemplo, alguns pesquisadores apontam que a validade do CBCA pode ser afetada por vários fatores, como a personalidade e a experiência de vida do entrevistado, a natureza do evento em questão e a habilidade do entrevistador. Entre outros, consultar: VOLBERT, R.; STELLER, M. (2014). Is this testimony truthful, fabricated, or based on false memory? Credibility assessment 25 years after Steller and Köhnken (1989). *European Psychologist*, 19(3), 207-220. VRIJ, A. (2005). Criteria-Based Content Analysis: A Qualitative Review of the First 37 Studies. *Psychology, Public Policy, and Law*, 11(1), 3-41.

PORTER, S., & YUILLE, J. C. (1996). The language of deceit: An investigation of the verbal clues to deception in the interrogation context. *Law and Human Behavior*, 20(4), 443-458. Manzanero e González também sustentam que os 19 critérios são, em realidade, de observação e não de credibilidade do testemunho, motivo pelo qual propõem outro método, o HELPT (MANZANERO, Antonio L.; GONZÁLEZ, José Luis. Obtención y valoración del testimonio: protocolo holístico de evaluación de la prueba testifical (HELPT). Madrid: Ediciones Pirámide, 2023).

metodologia de entrevista cognitiva e uma lista de verificação, que não serão abordadas nesse artigo. Quanto aos critérios, há divisão em cinco categorias: características gerais, conteúdos específicos, peculiaridades do conteúdo, conteúdos relacionados à motivação e elementos específicos do delito. Acerca da sua utilização por profissionais diversos da psicologia, há controvérsia. O cenário ideal, segundo alguns autores, seria o de que, sobretudo nos casos de abusos sexuais infantis, 02 (dois) psicólogos treinados na metodologia realizassem a entrevista e análise dos critérios, avaliando o entrevistado em um primeiro momento e depois, por intermédio do duplo *blind*, fizessem o batimento dos resultados da pontuação pertinente aos critérios (Manzanero; González, 2023, p. 149-175) em conjunto com a lista de verificação. Esse, no entanto, é o cenário ideal e não, infelizmente, aquele com o qual contamos no cotidiano forense, de modo que nesse trabalho opta-se por indicar os critérios e sugerir narrativas a que a estes se adequam, ou não, destacando também a forma equivocada de inquirição. Não há, com isso, qualquer sugestão no sentido de que os juízes – e operadores do Direito de uma maneira geral – venham a substituir os psicólogos em seu importante mister, tampouco que os psicólogos sejam os responsáveis por decidir se uma versão deve ser compreendida como acertada, ou não, tarefa que se insere na competência dos juízes e Tribunais.

Vejamos, então, como se apresentam os critérios e exemplos de sua aplicação.

## 2 CARACTERÍSTICAS GERAIS

Os critérios referentes às características descritivas são os seguintes: i) estrutura lógica; ii) elaboração desestruturada (apresentação desorganizada); e iii) quantidade de detalhes (abundância de detalhes, ou fatos distintos).

Passemos à análise de cada um, com exemplos de respostas, adequadas ou não aos critérios em seguida destacados.

### 2.1. ESTRUTURA LÓGICA.

O critério da estrutura lógica sugere que o relato seja coerente, com conteúdo lógico, em que todas as facetas da dinâmica fática se apresentem adequadas sob o ponto de vista racional. Raskin e Esplin (1991) destacam, contudo, que detalhes peculiares e únicos, ou complicações inesperadas durante o incidente não diminuem a estrutura lógica. Nesse critério, as contradições e a presença de elementos

incompatíveis com a realidade devem ser verificadas, a fim de se pontuar como ausente, presente, ou marcadamente presente<sup>2</sup>.

Para esse critério resulta importante diferenciar entre (a) contradição; e (b) inconsistência. Um relato será contraditório quando se contradiz em relação a eventos objetivos, ou, ainda, no tocante ao que o narrador informou de maneira precedente. Ao contrário, será inconsistente se forem verificados detalhes adicionais que criam novos aspectos obscuros, ou que o declarante não logra explicar ou resolver.

Vejamos exemplos de respostas nos casos dos crimes de furto (art. 155, CP, e estupro, art. 213), que se adequam, ou não, ao critério em exame:

#### ✓ Furto

Declaração que se adequa ao critério de estrutura lógica:

"Quando saí do meu escritório para almoçar, travei a porta. Quando voltei uma hora depois, percebi que a janela estava arrombada e meu laptop tinha desaparecido."

Declaração que não se adequa ao critério de estrutura lógica:

"Quando saí do meu escritório para almoçar, travei a porta e as janelas. Quando voltei apenas 10 minutos depois, percebi que a janela estava arrombada, mas o alarme da janela não soou, e meus colegas no escritório ao lado não ouviram coisa alguma."

Neste último exemplo, há inconsistências que comprometem a lógica: se a janela estava travada e foi arrombada, o alarme deveria ter soado e os colegas, se estavam realmente próximos, deveriam ter ouvido algo, especialmente em tão curto espaço de tempo.

#### ✓ Estupro:

Declaração que se adequa ao critério de estrutura lógica:

"Depois de sair da festa, ele me ofereceu carona. No caminho, desviou para um beco escuro, onde me forçou a fazer coisas contra a minha vontade, ameaçando-me com uma faca."

Declaração que não se adequa ao critério de estrutura lógica:

"Depois de sair da festa, ele me ofereceu carona e eu aceitei. Durante a carona, ele me atacou, mas consegui fugir e corri por quase uma hora. Depois, cheguei em casa em apenas 5 minutos de caminhada."

O segundo exemplo apresenta uma incoerência temporal e espacial. Se a vítima correu por

<sup>2</sup>Há divergência no esquema de pontuação dos critérios do CBCA. Alguns consideram acertada a pontuação mencionada no texto (0, 1 e 2), ao passo que outros entendem de maneira diversa. Nesse critério que adotamos, 0 significa ausente, 1 presente e 2 marcadamente presente. Nesse estudo (VRIJ, A. (2005). Criteria-

Based Content Analysis: A Qualitative Review of the First 37 Studies. Psychology, Public Policy, and Law, 11(1), 3-41), Vrij analisa vários estudos de CBCA e discute diferentes metodologias de pontuação.

quase uma hora, como poderia estar a apenas 5 minutos de casa?

## 2.2 ELABORAÇÃO DESESTRUTURADA (APRESENTAÇÃO DESORGANIZADA)

Na produção desestruturada são apresentadas informações dispersas por toda a declaração, sem seguir uma ordem cronológica e estruturada, com inconsistências e contradições. As interconexões entre o evento e sua correspondente progressão devem estar claras, ainda que, em muitos casos, o conteúdo não siga uma ordem cronológica e, eventualmente, até mesmo pareça errático. O que se avalia aqui não é a maneira como o relato é contado, senão a sua consecução que necessariamente terá que revelar início, meio e fim. Se o entrevistado pula etapas cruciais, ou não há sentido na sequência que apresenta o relato, o grau de corroboração neste critério deverá ser considerado ausente.

Para análise desse critério, que tem o anterior (estrutura lógica) como pré-requisito, é importante considerar as habilidades verbais do declarante, porque pode ocorrer de que o narrador cometa, por exemplo, erros gramaticais, ou apresente orações estruturadas de maneira complexa sem que isso, por si só, represente uma elaboração desestruturada. O critério é, portanto, pessoal e deverá ser analisado conforme o narrador e não de acordo com a organização mental do decisor.

Especial relevância aqui deve ser conferida a alguns neurodivergentes que revelam complexidades na elaboração dos seus relatos, mas que, a despeito dessa peculiar forma de relatar eventos passados, não malferem o critério destacado (Manzanero, A. L., Recio, M., Alemany, A., & Cendra, J, 2013).

Vejamos exemplos.

### ✓ Roubo:

Declaração que se adequa ao critério de elaboração estruturada:

"Estava voltando do trabalho por volta das 18h e decidi passar no caixa eletrônico para sacar dinheiro para as despesas da semana. Assim que saí do banco e comecei a caminhar pela rua, um homem de moletom vermelho se aproximou, mostrou uma faca e exigiu que eu lhe desse o dinheiro. Entreguei sem resistir e ele fugiu a pé."

Declaração que não se adequa ao critério de elaboração estruturada:

"Estava no caixa eletrônico durante a tarde. Um homem veio até mim e disse que gostava do meu sapato. Depois, já era noite e ele mostrou uma faca. Acho que saquei dinheiro, mas não me lembro."

No segundo exemplo, a sequência de eventos é confusa e falta uma progressão lógica entre as ações.

### ✓ Estelionato:

Declaração que se adequa ao critério de elaboração estruturada:

"Recebi um e-mail do que parecia ser minha operadora de cartão de crédito na segunda-feira. O e-mail dizia que havia uma pendência na minha conta e pedia que eu clicasse em um link para resolver a situação. Ao clicar no link, foi solicitado que eu inserisse detalhes do meu cartão. Na quarta-feira, descobri várias compras não autorizadas no meu extrato."

Declaração que não se adequa ao critério de elaboração estruturada:

"Recebi um e-mail de alguém, talvez minha operadora de cartão ou o banco, não tenho certeza. Depois, notei algumas compras estranhas no meu cartão. Ah, o e-mail tinha um link, acho que cliquei. Eles mencionaram algo sobre uma pendência, ou talvez tenha sido uma promoção?"

No segundo exemplo, o relato é confuso e desorganizado. O narrador não está certo sobre a fonte do e-mail, a ordem dos eventos não é clara e há incerteza sobre o conteúdo do próprio e-mail. Esse tipo de relato carece de uma sequência lógica e estruturada de eventos.

Para verificar a ocorrência desse critério, o decisor deve se perguntar: (a) se a sequência dos eventos se revela desorganizada, ou seja, com descrição desarticulada e errática; (b) se é possível correlacionar os segmentos individuais do relato com o objetivo de elaborar um todo coerente e, com isso, melhorar a consistência lógica; (c) se a ordem cronológica é frequentemente interrompida; e (d) se a descrição é incompreensível.

## 2.3 QUANTIDADE DE DETALHES.

Nesse critério, o que se avalia não é se há detalhes demais, ou não. Em realidade, o que se verifica é se os critérios se ajustam às descrições de lugar, tempo, pessoas, objetos e eventos (Raskin e Esplin, 1991). O ideal é que os detalhes sejam ofertados em quantidade suficiente para que o ouvinte o compreenda e não que quaisquer minúcias, ou ínfimas minudências, venham à tona, embora, se vierem, isso não reduza automaticamente a credibilidade.

Ademais, memórias baseadas em experiências reais geralmente contêm mais detalhes sensoriais, contextuais e temporais do que histórias inventadas, porque as pessoas tendem a lembrar de peculiaridades, emoções e detalhes específicos quando revivem eventos reais. Em contraste, histórias fabricadas podem ser mais vagas, genéricas ou carecer de detalhes específicos.

Vejamos um exemplo, no contexto do abuso infantil.

Declaração que se adequa ao critério de quantidade de detalhes:

"Eu tinha cerca de 7 anos, lembro que estava usando meu vestido azul com estampas de estrelas. Era um sábado ensolarado, porque ouvi os pássaros cantando pela janela. O Sr. João, vizinho da casa ao lado, me chamou para sua casa prometendo mostrar um novo brinquedo. Dentro de sua casa, no quarto de hóspedes que tinha papel de parede amarelo desbotado, ele fez coisas comigo. Lembro-me do cheiro de seu perfume, um aroma forte que me fez sentir náuseas, e da música que tocava no rádio, uma melodia triste que nunca esqueci."

Declaração que não se adequa ao critério de quantidade de detalhes:

"Quando era mais jovem, o vizinho me fez ir à casa dele. Ele fez coisas ruins comigo. Não lembro quando foi ou como estava a casa, mas sei que foi ruim."

A primeira declaração contém uma série de detalhes específicos: a idade da criança, a descrição da roupa, a descrição do dia, o nome do abusador, detalhes da casa do abusador, e lembranças sensoriais como o cheiro e a música. A segunda declaração é vaga e carece de detalhes específicos sobre o incidente.

Uma importante nota final sobre esse critério, contudo. Conquanto o critério da quantidade de detalhes possa ser uma ferramenta útil, não é definitivo. Algumas vítimas podem suprimir ou esquecer detalhes traumáticos, enquanto outras podem recordar com precisão. Cada caso é único e deve ser avaliado com cuidado e sensibilidade. A presença ou ausência de detalhes não determina automaticamente a veracidade de uma declaração, sendo apenas mais um critério, em conjunto com outros, para corroborar ou não a reconstrução do evento tal como sustentado.

### 3 CONTEÚDOS ESPECÍFICOS

Os critérios referentes aos conteúdos específicos são os seguintes: i) engrenagem contextual (localização da narrativa no espaço e tempo); ii) descrição de interações (cadeia de ações entre o entrevistado e outros atores); e iii) reprodução de conversas; iv) complicações inesperadas durante o evento.

Nesse segmento dos critérios mencionados, não são avaliados apenas a quantidade dos detalhes oriundos da declaração, mas também o grau de presença desses mesmos detalhes, o que equivale a dizer que a qualidade dos elementos descritos cobra importância para pontuação quanto à presença ou não dos critérios oriundos dessa análise.

Passemos à análise de cada um, com exemplos de respostas, adequadas ou não, aos critérios em seguida destacados.

#### 3.1 ENGRENAGEM (OU ENCAIXE) CONTEXTUAL

Nesse ponto, a narrativa deve ser avaliada dentro de contextos temporais e espaciais, devendo ser verificada a congruência entre o comportamento do entrevistado e a maneira como relatado o evento. As circunstâncias situacionais da pessoa (Zaparniuk, Yulle E Taylor, 1995) no momento do suposto evento (tempo e lugar) devem ter relação com o evento principal.

Em síntese, deve ser verificado se o conteúdo da narrativa revela lugares, horários, biografia, contextos espacial, temporal, biográfico, pessoal e hábitos presentes.

Por contexto espacial, deve-se entender, por exemplo, nomes de logradouros, descrição de posições, locais, estabelecimentos etc; por contextos temporais a data, hora, duração, ao amanhecer, anoitecer etc; por contextos biográficos os eventos pessoais relacionados à história da situação (durante a realização do meu curso de doutorado em Harvard); por contextos pessoais a compatibilidade entre a conduta e os traços de personalidade das pessoas envolvidas (agressão levada a cabo por alguém com personalidade mais agressiva etc); por hábitos deve ser observado o estilo de vida e a sua relação com o evento recordado (por exemplo, a pessoa que usualmente consome muita bebida alcoólica e, por isso, tem dificuldades para recordação de eventos baseados em memórias recentes).

Cuidado para não confundir, nesse critério, as características pessoais com os enfoques estereotipados, como, por exemplo, "como se comportam as mulheres, ou os homens em tal situação". Isso não é um exemplo de contexto pessoal, mas sim um desvio cognitivo baseado em um viés que produz uma compreensão equivocada na percepção da realidade (Alberto, 2022).

Vejamus exemplo desse critério em relação ao contrato de locação de imóvel urbano residencial.

Declaração que se adequa ao critério de engrenagem contextual:

"Aluguei o apartamento na Rua das Flores, número 123, em janeiro de 2022. A imobiliária Martins & Associados me passou um contrato de 12 meses. O proprietário, Sr. Carlos, me disse na ocasião que tinha reformado o banheiro recentemente e esperava que eu mantivesse o local em bom estado. Em junho, quando a estação de chuvas começou, percebi uma infiltração na parede do quarto, perto da janela. Informei à imobiliária, e eles me prometeram resolver, mas nada foi feito. Por causa disso, decidi sair em setembro e agora estão me cobrando pelos meses restantes do contrato."

Declaração que não se adequa ao critério de engrenagem contextual:

"Aluguei um apartamento no começo do ano. Depois de um tempo, tinha algo errado com uma das paredes. Acho que informei alguém sobre isso. Sai mais cedo e agora querem que eu pague mais."

A primeira declaração é rica em detalhes contextuais: temos a localização exata do imóvel, a data de início do contrato, a duração, a imobiliária envolvida, a identificação do proprietário, um detalhe específico sobre o imóvel (banheiro reformado) e uma sequência clara de eventos. Esses detalhes enriquecem a narrativa e a tornam contextualmente integrada.

A segunda declaração, em contraste, é vaga e carece de detalhes contextuais que ancorariam a história em uma realidade específica. Ela não fornece informações claras sobre quando e onde o aluguel ocorreu, quem estava envolvido, ou o que especificamente deu errado com o imóvel.

Novamente, é importante mencionar que, embora a engrenagem contextual possa ser uma ferramenta útil na avaliação da veracidade de uma declaração, não é definitiva. A presença ou ausência de detalhes contextuais deve ser considerada junto com outros fatores ao avaliar a veracidade de uma declaração.

### 3.2 DESCRIÇÃO DE INTERAÇÕES

Este critério está relacionado às correlações entre ações e reações, mutuamente dependentes entre si. Em realidade, quanto mais complexa a cadeia de interações, maior o nível esperado de descrição das correlações entre ações e reações (Zaparniuk, Yulle E Taylor, 1995).

Observe o seguinte relato que se adequa ao critério da "descrição de interações":

"Quando entrei na loja, percebi que o segurança estava conversando com o caixa. Ele comentou algo sobre como estava preocupado com os recentes furtos no bairro. O caixa riu e disse que eles tinham um sistema de segurança confiável e que ele não deveria se preocupar. Enquanto observava essa troca, uma mulher ao meu lado murmurou para seu amigo que ela pensava que a loja estava se tornando descuidada com a segurança. Depois, fui até a seção de eletrônicos e vi dois funcionários checando as câmeras de segurança. Um deles estava instruindo o outro sobre como ajustar o ângulo para uma visão mais ampla da entrada."

Este relato mostra várias interações sociais e comunicações: entre o segurança e o caixa, entre a mulher e seu amigo, e entre dois funcionários. Há uma riqueza de detalhes sobre como essas interações ocorreram e o conteúdo de suas comunicações.

Agora observe um relato que não se adequa ao critério da "descrição de interações":

"Fui à loja de eletrônicos para comprar um novo telefone. O lugar estava movimentado, com muita gente olhando as mercadorias. Achei que o segurança não estava prestando muita atenção. Eu vi um monte de câmeras no teto, mas ninguém parecia estar realmente

olhando para elas. Depois de escolher o telefone e pagar por ele, fui embora."

Este relato é vago quanto às interações sociais: não há descrições específicas de diálogos ou interações entre o narrador e os funcionários ou entre os funcionários e os clientes. A menção do segurança e das câmeras não envolve qualquer interação descrita. O foco está nas observações do narrador, em vez de nas interações sociais.

### 3.3 REPRODUÇÕES DE CONVERSAS

Este critério considera a reprodução do conteúdo das conversas que ocorreram e, bem assim, as expressões de cada um dos envolvidos. Importa aqui verificar se se encontra claro quem disse o que e em qual circunstância.

Alguns exemplos que não atendem a esse critério podem ser os seguintes:

"Durante a tarde, enquanto estava trabalhando, ouvi quando disseram que aquela mulher foi assediada"; ou "perguntamos a algumas pessoas que estavam presentes e viram o acidente qual dos carros furou o semáforo".

Essas narrativas são vagas e as declarações não podem ser aproveitadas, justamente porque não podem ser identificados aqueles que apresentaram a versão destacada.

Observe o relato que se adequa ao critério em análise:

"Quando eu estava prestes a sair da loja com as compras, ouvi o gerente argumentando com um funcionário atrás do balcão. O gerente disse, 'Eu já te avisei sobre deixar o estoque sem supervisão, isso não pode acontecer de novo.' O funcionário parecia frustrado e respondeu, 'Foi só por um minuto, eu tinha que atender um cliente. Não vamos perder nada, eu estava de olho na área o tempo todo.' Eu lembro que eles pararam de discutir quando perceberam que os clientes estavam ouvindo."

Este relato inclui a reprodução específica de um diálogo entre duas pessoas, oferecendo detalhes sobre as falas e o contexto, o que enriquece o relato e o torna mais credível de acordo com o CBCA.

Observe o relato que não se adequa ao critério:

"Enquanto eu estava pagando pelos itens, notei que o gerente da loja estava no balcão, e ele parecia estar tendo uma discussão com um dos funcionários. Não consegui ouvir o que diziam, mas eles pareciam bastante sérios. Achei estranho, mas não prestei muita atenção e saí da loja rapidamente após receber meu troco."

Este relato menciona a observação de uma conversa, mas não inclui reprodução ou detalhe do que foi dito. A falta de detalhes sobre o conteúdo da

conversa faz com que o relato não atenda ao critério em exame.

A reprodução de conversas em um relato adiciona um nível de detalhe que sugere que o narrador está compartilhando uma memória específica e vivida, aumentando a credibilidade da narrativa. A ausência de tais detalhes pode ser um sinal de que a narrativa é menos confiável ou menos detalhada, embora a falta de reprodução de conversas por si só não invalide completamente um relato.

### 3.4. Complicações inesperadas durante o evento

Esse critério avalia a ocorrência de situações inesperadas sob o ponto de vista do perpetrador e não da vítima, como, por exemplo, uma tentativa de fuga, ou reação inesperada por um terceiro. O evento, em si, não pode ser considerado algo inesperado (Vrij E Ganis, 2014).

O relato abaixo figura como um exemplo que se adequa ao critério destacado, considerando um caso de alienação parental de um menor de idade perpetrada pelo genitor. Vejamos:

"Eu tinha planejado levar o Lucas para o parque como sempre faço aos sábados. Mas desta vez, quando estávamos saindo, ele começou a chorar e disse que queria esperar pela mãe, que tinha prometido levá-lo para ver um filme novo. Fiquei surpreso porque ela não tinha me dito nada sobre seus planos, e isso nunca tinha acontecido antes. Tentei conversar com ele para entender o motivo da mudança repentina, e foi quando ele me disse que a mãe tinha comentado que eu provavelmente estaria muito ocupado para me divertir com ele. Tivemos que passar a tarde em casa discutindo sobre o que tinha acontecido e tentando acalmá-lo."

Esse relato mostra uma complicação inesperada: o comportamento do filho muda subitamente devido a um comentário feito pelo outro genitor, o que pode ser um indício de manipulação emocional.

Agora vejamos um relato que não se adequa ao critério, considerando a Alienação Parental:

"Quando chega o fim de semana, o Lucas sempre fica relutante em ir comigo. Ele apenas diz que prefere ficar com a mãe e não dá outros motivos. Tudo é sempre muito direto; ele nunca quer participar das atividades que planejo e parece apenas contar as horas para voltar para casa dela."

Este relato não mostra complicações inesperadas, mas sim um padrão contínuo de comportamento que pode ser um sinal de alienação parental. No entanto, a falta de detalhes sobre situações específicas ou eventos que poderiam ter causado uma mudança no comportamento da criança faz com que o relato seja menos ilustrativo do critério em questão.

A descrição de complicações inesperadas em casos de alienação parental pode fornecer informações importantes sobre a dinâmica familiar e a influência de um genitor sobre as emoções e atitudes da criança. Relatos que contêm esses elementos podem ser considerados mais detalhados e potencialmente mais credíveis.

## 4. PECULIARIDADES DO CONTEÚDO

O objetivo desse critério é a avaliação do nível de concretude, detalhamento e clareza do relato. O critério é dividido nos seguintes: (a) detalhes não usuais; (b) detalhes supérfluos; (c) incompreensão de detalhes relatados com precisão; (d) associações externas relacionadas; (e) alusões ao estado mental subjetivo; (f) atribuições ao estado mental do perpetrador.

Vejamos como se desenvolvem esses critérios.

### 4.1. Detalhes não usuais

Os detalhes não usuais não devem ser irreais, ou impossíveis, apresentando-se, em realidade, quando discreparem do que se verifica em uma reação determinada para um evento.

Vejamos o exemplo de um relato que apresenta detalhe não-usual sem explicação aparente:

"Depois de ser estuprada, consegui finalmente me desvencilhar daquela situação. Eu consegui sair correndo e fechei a porta do quarto antes que ele conseguisse sair. Ele ficou gritando, batendo com as mãos na porta e dizendo que quando me pegasse bateria muito em mim, além de me estuprar de novo e de novo, quantas vezes fossem necessárias para eu aprender que quem manda em mim é ele. Eu vi a porta da cozinha aberta e, embora fosse estivéssemos em um local ermo e sem vizinhos, resolvi sair correndo para procurar ajuda. Na saída, passei a mão em um pacote de biscoitos que estava em cima da mesa e saí correndo, comendo o lanche que encontrei."

Este relato demonstra a fuga de uma pessoa agredida, estuprada e ameaçada, que logrou se desvencilhar do seu agressor, trancá-lo e ainda vencer o horror psicológico ao qual foi submetida enquanto fugia. Entretanto, de maneira surpreendente, essa pessoa, em franca atuação de fuga, lembrou-se de pegar um pacote de biscoitos que se encontrava em cima da mesa e sair correndo lanchando.

A conduta de lembrar-se de comer em um momento de fuga não é usual e, por isso, pode ser considerada como um detalhe não usual para o relato. A sua mera presença não reduz o nível de credibilidade tão somente por ter vindo à tona na descrição do evento, desde que se apresente uma justificativa razoável.



Imagine, por exemplo, que, diante do relato anterior, o decisor perguntasse ao narrador o motivo pelo qual o pacto de biscoitos apareceu na história, ao que foi respondido da seguinte maneira:

"É que sofro de hipoglicemia e até tomo remédio para isso. Então, pensei que, em razão daquela situação de agressão, se não comesse alguma coisa poderia ter uma crise e até desmaiado. Então, se eu tivesse desmaiado, ele com certeza me pegaria de volta e me agrediria ainda mais."

Diante dessa explicação, o detalhe não usual se encontra justificado, de maneira que a sua mera presença não prejudica, em termos de credibilidade o relato ofertado.

#### 4.2 DETALHES SUPÉRFLUOS

Os detalhes supérfluos, de acordo com Vrij (2005), são aqueles em conexão com evento, mas não essenciais para a sua ocorrência. Por exemplo: a cor de uma camiseta, de um edredom, um desenho em uma colcha, uma estampa etc. Esses detalhes, quando presentes, prestam-se a aprofundar, em termos de detalhes, a narrativa dos fatos. Nesses casos, os detalhes supérfluos podem servir para corroborar uma memória eventual, ou autobiográfica (IZQUIERDO, 2018).

Vejamos os seguintes exemplos de detalhes aparentemente supérfluos, mas que podem contribuir para o esclarecimento dos fatos objeto de pesquisa.

##### ✓ Detalhes Sensoriais:

Odores específicos: A vítima pode se lembrar de um cheiro particular no local, como o aroma de uma vela aromática ou um produto de limpeza.

Sons: Sons de fundo que podem ter sido registrados pela vítima, como o barulho de tráfego distante, música tocando em outro cômodo, ou o som de uma discussão vinda do exterior.

##### ✓ Detalhes Contextuais:

Objetos ou brinquedos: Em casos de estupro de vulnerável, a vítima pode mencionar brinquedos ou objetos que estavam por perto ou que o agressor utilizou para atrair a atenção dela.

Programação de TV ou rádio: A lembrança de uma criança ou adolescente sobre um programa de televisão ou música que estava tocando durante ou antes do incidente.

##### ✓ Detalhes Emocionais e Físicos:

Sensações físicas específicas: A descrição de uma sensação física que não é tipicamente discutida, como a textura de um tecido ou a sensação de uma superfície contra a pele.

Reações emocionais particulares: Reações emocionais detalhadas ao evento, que podem ser atípicas ou pessoais, como uma fixação em um detalhe aparentemente menor que trouxe conforto ou distração.

##### ✓ Detalhes Temporais:

Eventos anteriores ou posteriores: detalhes sobre o que aconteceu imediatamente antes ou depois do incidente, como a realização de uma tarefa específica ou uma conversa com uma pessoa específica.

É importante frisar que a presença desses detalhes não prova por si só a veracidade do relato, mas eles podem ser um componente da avaliação geral da credibilidade da narrativa da vítima. Como já mencionamos anteriormente, não é a presença, ou ausência de um ou alguns dos critérios descritos que, por si só, viabilizará conclusão no sentido da ocorrência ou não do delito, mas a sua análise em conjunto, a partir de critérios de indução e abdução (Alberto, 2023).

#### 4.3 INCOMPREENSÃO DE DETALHES RELATADOS COM PRECISÃO

Esse critério está relacionado ao desajuste entre o relato e a compreensão do seu correspondente significado por parte do narrador. Quem declara, relata algumas informações que não compreende, mas que podem ser perfeitamente entendidas por quem tenha o conhecimento da realidade mencionada.

Imagine, por exemplo, que uma criança relate ter presenciado a transação ilegal de drogas enquanto o seu genitor pedia que ficasse quieto, aguardando que ele conversasse com uma pessoa pela janela do veículo. Nesse caso, a criança ainda não compreende que está havendo um intercâmbio de droga, mas a pessoa que recebe a informação tem perfeita noção do que ocorreu.

O que caracteriza a presença do critério e, portanto, qualifica o relato, é: (a) a apresentação precisa de detalhes pelo narrador; (b) a incompreensão desses detalhes relatados pelo narrador.

Eis alguns exemplos:

##### ✓ Tráfico de drogas:

Um jovem descreve que o irmão mais velho "sempre tinha amigos visitando e trocando pacotinhos de papel", sem reconhecer o comportamento como venda de drogas.

Uma pessoa relata detalhadamente como "havia sempre muita balança de cozinha sendo usada no quarto do amigo", sem entender que essas balanças são frequentemente usadas para pesar drogas para a venda.

##### ✓ Alienação parental:

Uma criança conta que "mamãe/papai sempre chora depois de falar no telefone com o papai/mamãe" e que "eles dizem que não é para eu gostar de ir para a casa do papai/mamãe", sem compreender que isso pode ser uma tentativa de alienação parental.

A criança descreve como um dos pais "sempre faz jogos onde o outro é o vilão" ou como

"mamãe/papai disse que se eu falar com o juiz, eu posso ficar com ele/ela para sempre", não entendendo as estratégias de manipulação envolvidas.

✓ Roubo:

Uma criança relata que viu um homem "carregando a televisão para fora como se fosse um presente", sem entender que estava presenciando um roubo.

Uma testemunha descreve que o assaltante estava "usando luvas bonitas", não percebendo que isso poderia ser uma medida para evitar impressões digitais.

Estes detalhes relatados com precisão podem indicar um relato genuíno e são valiosos para os profissionais que avaliam a credibilidade do testemunho, especialmente em situações complexas onde a testemunha pode não ter pleno entendimento dos eventos ou das ações observadas.

#### 4.4 ASSOCIAÇÕES EXTERNAS RELACIONADAS

Esse critério se revela presente quando, durante o relato, o narrador realiza alguma conexão subjetiva com outro evento similar, que pode ter passado a ele próprio ou a terceiro, mas que tem alguma conexão com a situação descrita. A associação revelada pela conexão a evento similar aumenta o grau de corroboração, desde que seja percebida como algo natural, não induzido por perguntas externas e sem vagueza (Köhnken, 2004).

Exemplos que se coadunam com o critério:

Em relação ao um crime de furto:

"Essa situação também ocorreu com a minha colega de classe. A única coisa diferente foi que no caso dela esse rapaz pegou o celular durante o período da tarde".

Em relação a uma ação de responsabilidade civil decorrente de acidente de trânsito:

"Também a minha vizinha já teve o carro dela batido por esse rapaz, que fica dirigindo como um louco pela nossa rua e não respeita semáforos".

Nesses casos, as associações externas, na primeira situação relacionada à colega de classe e na segunda à vizinha, demonstram conexões internas feitas pelo narrador em nível cognitivo, o que eleva a credibilidade do seu relato.

Agora vejamos exemplos que não se coadunam com o critério em voga:

"Essa situação do roubo foi complicada. Eu fiquei pensando na possibilidade de que isso ocorresse todos os dias. Se isso acontecesse, o meu comércio fecharia. Essa zona é muito perigosa. Corro esse risco".

Essa associação é vaga e hipotética, decorrendo mais do exercício de um pensamento direcionado ao futuro do que algo concreto que tenha ocorrido em relação ao narrador. A credibilidade, aqui, não se revela incrementada, porque o critério não foi atingido.

#### 4.5 ESTADO MENTAL SUBJETIVO

O narrador descreve experiências prévias, de natureza emocional ou não, pensamentos, ou circunstâncias atinentes ao evento narrado. Nesse ponto, atenção para não correlacionar indevidamente a experiência sensorial demonstrada por intermédio do relato com o seu grau de credibilidade. Em alguns momentos, como advertido por Márcia Johnson e colaboradores, a experiência pode parecer sensorial quando, em realidade, advém de um processo interno cognitivo, complexo e intrincado, de elaboração por parte do narrador, que, inclusive, muitas vezes poderá até mesmo crer no que está relatando (Johnson, Reye, 1981).

Vejamos alguns exemplos que se coadunam com o critério:

Exemplo 1: Crime de Estupro

Contexto: Uma mulher adulta relata à polícia um incidente de estupro.

Narrativa: "Eu estava voltando do trabalho tarde da noite. Nunca imaginei que algo assim pudesse acontecer comigo. Lembro-me de cada detalhe, a frieza do ar, a pouca luz vinda dos postes. Então, ele apareceu de repente. Ele era alto, com uma voz rouca. Eu pedi para ele me deixar em paz, mas ele não ouviu. Depois... depois foi só medo e dor. Eu ainda sinto o cheiro dele, um misto de cigarro e suor. Desde então, não consigo dormir direito. Estou sempre revivendo aquele momento."

A narrativa apresenta detalhes sensoriais específicos, como o cheiro do agressor e a sensação do ar frio, e uma descrição emocional coerente com a situação traumática relatada, indicativos de um relato genuíno segundo os critérios CBCA.

Exemplo 2: Alienação Parental

"Mamãe diz que papai não nos ama. Que ele prefere a nova família dele. Ela chora muito quando fala dele. Ela diz que eu não devo gostar dele também, que ele é uma pessoa ruim. Mas eu lembro quando ele me levava ao parque. Ele parecia feliz. Agora, eu fico confuso. Não sei se devo gostar dele ou não. Mamãe fica brava quando falo dele."

A fala da criança reflete confusão e sentimentos contraditórios, típicos em casos de alienação parental. A criança expressa lembranças positivas do pai, contrastando com a narrativa negativa imposta pela mãe, o que pode indicar uma influência externa na formação da sua opinião e percepção.

#### 4.6 ATRIBUIÇÃO DO ESTADO MENTAL DO AGRESSOR

Nesse critério, a testemunha, declarante ou vítima, descrevem, por intermédio de dados objetivos, a maneira como o agressor se portava a partir do seu estado mental. Por exemplo: suava, tremia, tinha as

mãos frias, vociferava etc. Todas essas formas de se portar representam a manifestação objetiva do estado mental do agressor, de forma que esse liame (mental – manifestação objetiva) é considerado um elemento de percepção que incrementa a credibilidade do relato.

Atenção aqui ao fato de que o que deve ser narrado é a manifestação objetiva do estado mental e não o estado mental em si. Exemplos como: parecia confuso, estava em dúvida, perdeu-se em pensamentos, podem significar, em realidade, saltos causais decorrentes da percepção do próprio narrador e não a exteriorização do que o agressor tinha em mente. O salto causal, como sabemos, é o preenchimento da realidade por parte do cérebro do narrador e não alguma manifestação objetiva de comportamento.

Exemplo 1: Estelionato.

"Quando ele me apresentou o esquema de investimento, notei que, apesar de sua fala confiante, havia sinais contraditórios. Ele frequentemente enxugava as mãos, que pareciam suar muito. Lembro-me de que ele evitava contato visual direto, olhando para o lado ou para baixo, especialmente quando falava sobre os altos retornos do investimento. Além disso, sua voz tinha uma ligeira tremulação quando ele mencionava as garantias do negócio. Depois que fiz o depósito, ele sumiu, e foi aí que percebi que esses sinais físicos eram indicativos de que ele sabia que estava enganando."

A narrativa ajustada foca em sinais físicos, como suor nas mãos, evitação do contato visual, e tremulação na voz, que podem ser interpretados como indicativos de engano ou nervosismo.

Exemplo 2: Responsabilidade Civil por Injúria Racial.

"No auge da discussão, notei que ela estava fisicamente agitada. Suas mãos tremiam e ela engolia em seco repetidamente antes de falar. Quando proferiu os insultos raciais, sua respiração estava acelerada e ela piscava com frequência. Estes sinais físicos eram evidentes e demonstravam que ela estava em um estado de raiva intensa e agressividade deliberada. Suas palavras não foram apenas um reflexo de sua raiva, mas uma expressão direta dela."

Este relato concentra-se em detalhes físicos observáveis, como tremores nas mãos, respiração acelerada e piscar frequente, que são indicativos de um estado emocional alterado e intencional.

## 5 CONTEÚDOS RELATIVOS COM A MOTIVAÇÃO

Nesses conteúdos, o que se avaliará é o comportamento do narrador enquanto declara o fato e conta a sua versão do ocorrido. Os critérios a serem examinados são os seguintes: (a) correções espontâneas; (b) admissão de falta de memória; (c)

dúvidas sobre o próprio testemunho; (d) auto desaprovação; (e) perdão ao acusado.

### 5.1 CORREÇÕES ESPONTÂNEAS

Diversamente do que se poderia imaginar em um primeiro momento, as correções espontâneas incrementam o grau de credibilidade da narrativa, ainda que isso pareça contra intuitivo. Isso se dá porque ao proceder à correção, o narrador comprova estar atuando no campo da meta memória, avaliando o seu próprio processo de recordação, e, ao encontrar algum defeito ou problema, proceder à correção. Quando o processo de meta memória se apresenta exteriorizado por intermédio da narrativa, em geral isso representa indício de que o nível de credibilidade se eleva, na medida em que quem declara está não somente recordando, mas avaliando a própria recordação de maneira crítica (Manzanero, 2023). Obviamente, contudo, a inserção de elementos de meta memória na narrativa é indicador e não a prova de que o que está sendo dito é ou não crível.

Bem por isso, as correções espontâneas deverão ser: (a) espontâneas, ou seja, realizadas pelo próprio narrador e sem qualquer auxílio externo (uma pergunta, por exemplo); e (b) de conteúdo, ou seja, atinentes ao evento e não meramente gramaticais ou de forma.

Exemplo 1: Crime de Lesão Corporal.

"Estávamos discutindo na rua, era tarde da noite. Primeiro, eu pensei que ele tinha me empurrado com as duas mãos, mas agora que lembro melhor, foi só com uma. Ele estava muito irritado e me empurrou. Eu caí e senti uma dor aguda no braço. No início, achei que tinha quebrado, mas depois percebi que era uma torção. Eu ouvi o som de algo rasgando quando caí. Ele me olhou assustado e fugiu."

A narrativa apresenta correções espontâneas que demonstram a busca por precisão nos detalhes do incidente, como a reconsideração sobre como foi empurrado e a natureza exata da lesão. Estas correções indicam um esforço para relatar os fatos de maneira precisa.

Exemplo 2: Responsabilidade Civil do Estado por Bueiro Aberto.

"Eu estava caminhando pela calçada, era meio-dia. A princípio, eu disse que o bueiro estava completamente descoberto, mas agora me lembro que na verdade uma parte da tampa estava quebrada, deixando um buraco aberto. Eu não o vi e tropecei. Caí e torci o tornozelo. No começo, pensei que tinha sido só um arranhão, mas depois vi que estava inchado. As pessoas ao redor vieram me ajudar e confirmaram que o bueiro estava perigoso assim há dias."

Esta narrativa mostra correções espontâneas sobre detalhes específicos do incidente, como o estado do bueiro e a extensão da lesão. As

revisões feitas pelo narrador indicam uma tentativa de fornecer um relato exato e detalhado do acontecimento.

## 5.2 ADMISSÃO DE FALTA DE MEMÓRIA

Conquanto o critério seja autoexplicativo, ou seja, revela-se presente quando o próprio narrador admite a sua falta de memória, algumas observações podem ser realizadas.

Em primeiro lugar, é, da mesma forma que o critério anterior, contra intuitivo que a admissão da falta de memória se consubstancie em algo que eleva o grau de corroboração da narrativa. Sob o ponto de vista leigo, a falta de memória muitas vezes pode ser vista como uma dificuldade de comprovação do que ocorreu. Imagine, por exemplo, que uma vítima de estupro não consiga descrever sequer a tonalidade da cor de pele do agressor. Se o decisor não souber que a falta de memória, nesse caso, atua no sentido da corroboração do que ocorreu, decerto compreenderá que a tese da agressão, em si, não está comprovada, realizando o seguinte salto causal: "Puxa, mas se sequer a cor do agressor a vítima é capaz de lembrar, como vou acreditar em seu relato"?

Pois o que ocorre é justamente o contrário. Precisamente porque não consegue recordar sequer a tonalidade da cor de pele do agressor e o reconhece em seu relato, é que o grau de corroboração do que foi descrito se eleva. Isso porque o processo de recordação não é tão simples e binário como se usualmente crê sob o ponto de vista leigo, mas muito complexo e aprofundado, gerando muitas nuances e detalhes que, obviamente, não podem ser explorados nesse trabalho.

E há ainda outros aspectos a considerar.

A admissão da falta de memória pode se dar de maneira fraca, ou forte. No primeiro caso, a fraca, o narrador apenas diz que não se lembra: "Puxa, não me lembro da cor do carro", ao passo que no segundo, o forte, a admissão da falta de memória é qualificada por uma justificativa: "Puxa, não me lembro a cor do carro, porque existiam vários carros de cores similares no local do acidente". Na segunda situação, a admissão forte, o processo cognitivo é exasperado, de maneira a demonstrar que a memória está sendo avaliada sob o ponto de vista da meta memória, o que, como já sabemos, incrementa o processo de credibilidade. O resultado, portanto, é que na admissão da perda de memória forte, ou qualificada, a narrativa será mais crível.

Outro aspecto. Quando a admissão da falta de memória se revela pertinente ao aspecto central da narrativa, como, por exemplo, no caso de a vítima relatar: "Não me lembro da cor do agressor", tal qualificará também o grau de corroboração. De outro tanto, acaso a admissão da falta de memória se apresente inserido no contexto dos elementos

periféricos, como no seguinte caso: "Não me lembro da cor das persianas no local onde ele me bateu", o nível de corroboração não será tão acentuado. Isso porque os aspectos centrais são objeto de maior foco por parte dos participantes do evento, de modo que o resultado esperado é que se recordem mais e melhor. Quando não o fazem e o reconhecem, fica claro que estão atuando no campo da meta memória e analisando a própria narrativa, em ordem a qualificá-la para si próprios. Por outro lado, quando a lembrança, ou a falta dela, se dá em nível de elementos periféricos do evento, então os detalhes não estão focados e, por isso, tampouco sugeririam uma recordação mais atenta em relação ao ocorrido (Coul; Mather; Johnston, 2010).

Agora unamos os critérios.

Exemplo de admissão forte e central da falta de memória: "Eu não me lembro da cor do agressor, porque ele estava me apontando uma arma e, por isso, eu fiquei com medo do disparo". Repare que o elemento central está envolvido, o agressor, e, ao mesmo tempo, há uma justificativa cognitiva para a admissão da falta de memória: "ele estava me apontando uma arma e, por isso, eu fiquei com medo do disparo".

Nesse caso, em que fica clara a inserção da meta memória como elemento de análise do relato pelo próprio envolvido, o grau de corroboração é elevado.

Obviamente, uma vez mais recordamos, a ausência (com pontuação 0), presença (com pontuação 1), ou presença marcada (com pontuação 2) de qualquer critério não é, por si só, comprovação de que a situação tenha ou não ocorrido. Não estamos diante de um equipamento capaz de identificar verdade e mentira. A avaliação é pelo conteúdo dos critérios, como o próprio nome da técnica (CBCA) diz. Portanto, haverá de ser realizada análise conglobada dos pontos sob análise e depois, utilizando metodologia indutiva ou abductiva (como já tivemos a oportunidade de assinalar), o decisor poderá chegar a uma conclusão.

## 5.3 DÚVIDAS SOBRE O PRÓPRIO TESTEMUNHO

O critério também é intuitivo e se revela presente quando o próprio narrador sugere que ele próprio tampouco poderia acreditar no que relata. Repare que ao fazê-lo, da mesma forma que nos critérios anteriores, temos claro que o narrador está operando no nível da meta memória, porque está avaliando a credibilidade da própria recordação, o que nos indica um processo estruturado e mais complexo de recordação, sugerindo uma elevação do grau de credibilidade.

Também da mesma forma que o critério anterior, a dúvida sobre o próprio testemunho pode ser: (a) fraca ou forte; e (b) relacionada ao elemento central ou aos periféricos da narrativa.

Quando se apresentar forte, a dúvida será qualificada e justificada. Algo como: "Sei que isso é

difícil de acreditar; nem eu mesmo acredito, mas ocorreu, porque...". O critério fraco será sem justificativa: "Sei que isso é difícil de acreditar; nem eu mesmo acredito". Quando direcionado ao elemento central, a dúvida sobre o próprio testemunho questionará o eixo principal da versão mencionada, ao passo que o periférico questionará os acessórios.

Pelas mesmas razões externadas no critério anterior, quando o questionamento for (a) forte e (b) relacionado ao eixo central, o grau de corroboração tenderá a ser mais elevado.

Vejamos alguns exemplos.

Exemplo 1: Crime de Extorsão – questionamento relacionado ao eixo central.

"Eles me abordaram quando eu estava saindo do trabalho. Um deles, acho que o líder, exigiu dinheiro, ameaçando divulgar informações pessoais. Bem, ao menos foi o que eu entendi, mas agora que penso sobre isso, eles não mencionaram especificamente quais informações seriam essas. Na hora, eu estava tão assustado que talvez tenha presumido o pior. Eles mencionaram algo sobre consequências graves se eu não pagasse, mas agora não tenho certeza se eles se referiam a violência física ou algo mais sutil."

O relato apresenta incertezas e questionamentos sobre o próprio entendimento da vítima acerca das ameaças, indicando uma reflexão sobre a precisão dos detalhes do incidente. Esse levantamento de dúvidas pode ser um indicativo de um relato genuíno.

Exemplo 2: Descumprimento de Contrato de Prestação de Serviços (Pintura de Muro).

"Eu contratei a empresa para pintar o muro externo da minha casa. Eles prometeram terminar em uma semana. Agora que penso sobre isso, não tenho certeza se eles disseram especificamente uma semana ou se fui eu que presumi isso com base no tamanho do muro. Eles começaram o trabalho, mas não terminaram no prazo que eu esperava. Eu me lembro de ter lido o contrato rapidamente, e agora estou me perguntando se talvez eu tenha interpretado mal os termos ou se eles realmente quebraram o acordo."

Este relato mostra o cliente questionando sua própria interpretação do contrato e do prazo acordado. Essa autorreflexão e levantamento de dúvidas sobre a própria compreensão do acordo indicam um esforço em ser justo e preciso na descrição do incidente.

## 5.4 AUTO DESAPROVAÇÃO

Esse critério se revela presente quando o narrador culpa a si próprio por algum elemento que possa ter contribuído para a ocorrência do evento. Atenção ao fato de que a reprovação que se analisa aqui é eminentemente subjetiva e não objetiva, ou seja, pode não estar – e geralmente não está mesmo – fundada em

critério algum justificado para que o evento possa ter sucedido. Exemplo: "Também, eu não deveria ter saído com aquela roupa curta". O que se avalia nesse critério é se o narrador está, novamente, analisando em retrospectiva a própria narrativa e encontrando elementos, de natureza subjetiva, para justificar a si próprio o ocorrido. Quando o faz, tal conduta demonstra que acessa a sua memória sob o ponto de vista crítico, analisando-a a partir dos seus conhecimentos, informações, preconceitos, estereótipos etc, o que sugere um aumento no nível de credibilidade do relato.

Repisamos o seguinte: não se está avaliando a justificativa em si. Pouco importa que a roupa da vítima tenha sido curta, ou não; mas, em realidade, o fato de que o narrador procura uma justificativa para o ocorrido, justificando-se a si próprio e se auto reprovando.

Da mesma forma que nos critérios anteriores, quando a auto desaprovação for forte, ou qualificada, haverá uma justificativa e isso incrementará o nível de credibilidade do relato: "Também, não deveria ter saído com aquela roupa curta, porque, afinal, isso incentiva o sexo". Também aqui não se analisa a pertinência da crítica (ou seja, se a roupa curta estimula ou não o sexo), mas o fato de haver um relato encadeado, com uma justificativa para a auto desaprovação. Isso revela um processo cognitivo em nível de meta memória e, por isso, uma análise mais elaborada da recordação, o que pode sugerir um maior grau de credibilidade.

E, da mesma forma que nos critérios anteriores, idêntica situação se dará se a auto desaprovação se der em relação ao elemento central e não ao periférico: "Também, eu não deveria ter saído com aquela roupa curta" é um exemplo de auto desaprovação atinente ao elemento central, ao passo que "Também, eu não deveria ter falado com aquela amiga antes de sair. Isso me atrasou e ele conseguiu me pegar" é um exemplo de auto desaprovação relacionada ao elemento periférico, porque a amiga não participou do evento e a sua atuação não tem uma direta correspondência com o evento criminoso.

Para que não fiquemos apenas no criminal, vejamos um exemplo relacionado a uma possível alienação parental.

"Quando olho para trás, percebo que em alguns momentos eu poderia ter falado menos mal do meu ex-cônjuge na frente do nosso filho. Talvez eu tenha deixado minha frustração e raiva interferirem na maneira como falo sobre ele, sem perceber o impacto que isso poderia ter no nosso filho. Às vezes, me pergunto se eu contribuí de alguma forma para a situação atual, para a forma como nosso filho vê o outro pai. Isso me faz refletir sobre como devo agir daqui para frente."

Neste relato, o narrador expressa arrependimento e auto desaprovação sobre sua

conduta passada, questionando se suas ações podem ter influenciado negativamente a percepção da criança. Essa autorreflexão sobre a própria conduta sugere sinceridade no testemunho.

## 5.5 PERDÃO AO ACUSADO

O narrador, nesse critério, perdoa o acusado com o objetivo de justificar de alguma maneira o ocorrido. O perdão pode se dar de maneira implícita, como, por exemplo, "Ele era doente", ou "Ele estava bêbado", ou "Foi uma coisa isolada, decorrente de um ataque de raiva", ou explícita "Ele agiu assim, porque eu o provoquei". Em ambos os casos, implícita ou explicitamente, o narrador está tentando desculpar o agressor, justificando a conduta em função de algum elemento que julga importante.

Essa justificativa eleva o grau de corroboração, na medida em que admite a ocorrência do evento, passando para o passo seguinte, de avaliação, em nível de meta memória, do ocorrido.

Exemplo: Lesão Corporal em Contexto de Violência Doméstica.

"Ele perdeu o controle e me machucou, mas eu sei que ele não é sempre assim. Eu não quero que ele seja preso, ele é o pai dos meus filhos e a única fonte de renda da nossa família. Eu me preocupo com o que aconteceria com as crianças se ele fosse condenado. Talvez eu tenha contribuído para a sua raiva, talvez eu pudesse ter evitado a situação. Ele já pediu desculpas e prometeu que isso não vai acontecer novamente. Eu quero acreditar nele, por nossos filhos. Eu só espero que possamos superar isso e seguir em frente como uma família."

A narrativa demonstra um claro perdão ao agressor, com a esposa expressando preocupação com as consequências de uma possível condenação para a família. Ela minimiza o incidente e justifica o comportamento do marido, o que é comum em situações onde há dependência econômica e o desejo de manter a unidade familiar. Essa atitude de perdão e preocupação com as consequências para o agressor é indicativa do critério de "perdão ao agressor" no método CBCA.

## 6 ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO EVENTO

Nesse segmento, composto apenas por um critério, o de detalhes específicos do delito, o que se objetiva verificar é a convergência de detalhes apurados no ambiente da investigação e a sua manifestação expressa por parte do declarante.

Vejamos como se desenvolve.

### 6.1 DETALHES ESPECÍFICOS DO EVENTO

Como destacado anteriormente, o que se verifica nessa oportunidade é se a descrição do narrador se compatibiliza com os critérios verificados por oportunidade da investigação. Ocorre que a aferição não é apenas objetiva, como quando, por exemplo, a vítima relata ter recebido um presente, ou um pagamento, e isso pode ser aferido objetivamente, mas também subjetivo, como no caso de que o acusado diga "Melhor você aprender comigo do que com outro", ou "Esse é o nosso segredo", ou, ainda, "Ele sempre elogiava como eu estava ficando madura e o meu corpo estava crescendo".

A aferição objetiva poderá ser levada a cabo e comprovada pela investigação, mas, quando se tratam dos detalhes específicos de natureza subjetiva, será necessário empreender estudos, exames e atendimentos em um nível mais profundo, já que a informação poderá tardar para vir à tona.

Exemplo: "Nesse dia eu tinha voltado da escola e encontrei o tio José. Ele pediu que assistíssemos um filme do Homem-aranha, já que era o tema que estava na minha mochila. Eu concordei e assistimos, mas, enquanto estávamos vendo o filme, ele começou a passar as mãos pela minha perna e pediu para eu tirar o meu short. Ele disse que o homem-aranha não usa shorts quando está em casa, mas eu não sei disso. Então, ele começou a passar a mão pelo meu corpo e me disse que ela para ficar parado, assim como o homem-aranha faz quando quer dormir. Ele começou a fazer barulhos estranhos e de repente parou. Eu fiquei sujo. Ele me disse que esse era o nosso segredo e que podíamos ver o filme juntos sempre que eu quisesse".

Nesse relato, há detalhes específicos objetivos (o filme, a mochila, o fato de estarem sós na casa, a rotina do agressor, que o teria facilitado a estar sozinho com a criança, a rotina dos demais familiares, para apurar o fato de a vítima ter ficado à sós com o agressor, bem como a ejaculação, compreendida como "sujeira" pela vítima) e subjetivos, como a declaração de que esse seria um segredo entre os dois e que poderiam assistir ao filme sempre que a vítima quisesse.

## CONCLUSÕES

O presente artigo teve como objetivo apresentar os 19 critérios da entrevista realizada com base na metodologia CBCA (*Criteria Based Content Analysis*). Como mencionado anteriormente, trata-se de uma das fases da metodologia SVA, que deverá ser corroborada com as demais, a entrevista cognitiva aprimorada (e semi-estruturada) e a análise da validação do conteúdo.

Algumas observações finais ressoam importantes:

(a) a metodologia explorada nesse artigo não é a única e tão pouco a definitiva; é apenas uma das maneiras de explorar o tema, baseada em critérios de conteúdo cientificamente delineados e capazes de revelar o aumento ou diminuição do grau de credibilidade em relação ao relatado; a decisão final, contudo, é do Poder Judiciário.

(b) mais uma vez, é importante destacar que a avaliação da veracidade de declarações com base no CBCA e seus critérios exige treinamento e experiência. A elaboração estruturada é apenas um dos critérios, e sua presença ou ausência não determina, por si só, a veracidade de uma declaração.

(c) é fundamental notar que o CBCA e seu critério de estrutura lógica são apenas ferramentas entre muitas outras na avaliação da veracidade das declarações. A presença ou ausência de uma estrutura lógica em uma declaração não é prova definitiva de veracidade ou fabricação. A avaliação de declarações, especialmente em contextos tão sensíveis, requer treinamento, experiência e uma abordagem multidimensional.

Se o artigo, tal como lançado, viabilizou ao menos a reflexão acerca dos pontos tratados, então certamente atingiu os seus objetivos centrais.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto. Técnicas decisórias da dedução, indução e abdução: o que são e quando utilizá-las? In: Revista Galha Azul: Periódico científico da Escola Judicial do Paraná – EJUD, Curitiba. No prelo.

ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto. Redes neurais, tomada de decisão e valoração probatória. In: Revista Galha Azul: Periódico Científico da Escola Judicial do Paraná – EJUD, Curitiba, v. 1, n. 12, p. 31-39, jun./jul. 2022.

COULL, J. T.; MATHER, G. C.; JOHNSTON, A. P. Illusory time perception in the brain. In: COULL, J. T.; NOBRE, A. C. (Eds.). Attention and time. Oxford: Oxford University Press, 2010. p. 117-134.

FENOLL, Jordi Nieva. La valoración de la prueba. Madrid: Marcial Pons, 2010.

IZQUIERDO, Ivan. Memória. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2018.

JOHNSON, M. K.; RAYE, C. L. Reality monitoring. Psychological Review, v. 88, n. 1, p. 67-85, 1981. Disponível em: <https://doi.org/10.1037/0033-295X.88.1.67>. Acesso em 10 nov. 2023.

KÖHNKEN, G. Statement validity analysis and the detection of the truth. In: GRANHAG, P. A.; STRÖMWALL, L. A. (Eds.). The detection of deception in forensic contexts. Cambridge: Cambridge University Press, 2004. p. 41-63.

MANZANERO, A. L. et al. Atención a Víctimas con Discapacidad Intelectual. Madrid: Editorial Fundación Carmen Pardo-Valcarce, 2013.

MANZANERO, Antonio. Memoria de testigos: obtención y valoración de la prueba testifical. Madrid: Editorial Pirámide, 2023.

MANZANERO, Antonio L.; GONZÁLEZ, José Luis. Obtención y valoración del testimonio: protocolo holístico de evaluación de la prueba testifical (HELPT). Madrid: Ediciones Pirámide, 2023.

MEMON, A.; MEISSNER, C. A.; FRASER, J. The Cognitive Interview: A Meta-Analytic Review and Study Space Analysis of the Past 25 Years. Psychology, Public Policy, and Law, v. 16, n. 4, p. 340-372, 2010.

PORTER, S.; YUILLE, J. C. The language of deceit: An investigation of the verbal clues to deception in the interrogation context. Law and Human Behavior, v. 20, n. 4, p. 443-458, 1996.

RASKIN, D. C.; ESPLIN, P. W. Statement validity assessment: Interview procedures and content analysis of children's statements of sexual abuse. *Behavioral Assessment*, v. 13, n. 3, p. 265-291, 1991.

STELLER, M.; KÖHNKEN, G. Criteria-Based Statement Analysis. In: RASKIN, D. C. (Ed.). *Psychological methods in criminal investigation and evidence*. New York: Springer, 1989. p. 217-245.

STELLER, M. Recent developments in statement analysis. In: YUILLE, J. C. (Ed.). *Credibility assessment*. Kluwer Academic Publishers, 1989. p. 135-154.

UNDEUTSCH, U. Statement reality analysis. In: TRANKELL, A. (Ed.). *Reconstructing the past: The role of psychologists in criminal trials*. Stockholm: Norstedts, 1982.

VOLBERT, R.; STELLER, M. Is this testimony truthful, fabricated, or based on false memory? *Credibility assessment 25 years after Steller and Köhnken (1989)*. *European Psychologist*, v. 19, n. 3, p. 207-220, 2014.

VRIJ, A. Criteria-Based Content Analysis: A Qualitative Review of the First 37 Studies. *Psychology, Public Policy, and Law*, v. 11, n. 1, p. 3-41, 2005.

VRIJ, A.; GANIS, G. Theories in Deception and Lie Detection. In: GRANHAG, P. A.; VRIJ, A.; VERSCHUERE, B. (Eds.). *Detecting Deception: Current Challenges and Cognitive Approaches*. Wiley-Blackwell, 2014. p. 15-40.

ZAPARNIUK, J.; YUILLE, J. C.; TAYLOR, S. Assessing the credibility of true and false statements. *International Journal of Law and Psychiatry*, v. 18, n. 4, p. 343-352, 1995.